



EDITAL Nº 08/2022 – IFES/FACTO  
PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS  
FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**RECURSOS - RESULTADO PARCIAL - RETIFICAÇÃO**

| <b>Nome do Candidato</b> | <b>Situação</b> | <b>Justificativa</b>  |
|--------------------------|-----------------|---|
| Adriana da Costa Barbosa | Indeferido      | A declaração de anuência da chefia imediata é um dos requisitos exigidos no item 5.1.2.1 do Edital.   |
| Ana Paula Brasil*        | Deferido        | Foram atribuídos 6 pontos à candidata.  |
| Diego do Prado Ventorim  | Indeferido      | Como consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”.  |
| Flavia de Souza Venancio | Deferido        | A documentação foi revista e foram acrescentados 06 pontos à candidata.   |
| Júlio César da Silva     | Indeferido      | A documentação comprobatória referente à pós-graduação que foi apresentada pelo candidato contém uma tarja preta ocupando cerca de um terço do documento e, conforme consta no item 9.3 do Edital: “A coordenação do projeto ou equipes de apoio não se responsabilizam por eventuais prejuízos que o candidato possa sofrer em decorrência de informações incorretas ou insuficientes, documentos ilegíveis ou rasurados[...]”. Quanto à experiência profissional, não há comprovação de atuação do candidato como “professor mediador/tutor a distância ou como professor especialista/professor formador em curso ofertado na modalidade EaD”. |
| Julio Cezar de Oliveira  | Indeferido      | A documentação apresentada pelo candidato não apresenta comprovação de vínculo atual com o Ifes.  |

|                               |                        |  |
|-------------------------------|------------------------|--|
| Lanuze Izabel Glicério Passos | Indeferido             | A documentação apresentada pela candidata não evidencia experiência em atividades de orientação educacional/profissional.  |
| Leticia Cavassana Soares      | Indeferido             | Sobre a documentação referente ao Mestrado, como consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”.<br>Quanto à experiência profissional, a documentação da candidata foi revista e não há comprovação de, no mínimo, 06 meses de “Experiência profissional como professor mediador/tutor a distância ou como professor especialista/professor formador em curso ofertado na modalidade a EaD”.<br>A situação da candidata passa a ser “Indeferida”.  |
| Marcio de Sousa Bolzan        | Indeferido             | Como consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”.   |
| Marinete dos Santos Pereira   | Parcialmente deferido. | A candidata apresenta vínculo com o Instituto Federal do Amapá, no qual é matriculada.<br>Sobre a pontuação referente às titulações, como consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”.<br>Quanto à experiência profissional, a documentação foi revista e a pontuação neste quesito passa a ser 25 pontos.  |
| Marko Aurélio Goularte        | Deferido               | Foram acrescentados 13 pontos ao candidato.  |
| Marlon Carlos França          | Indeferido             | Como consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: “A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória”.<br>O documento referente ao Mestrado foi considerado como pré-requisito (e por isso não pontuado), pois a documentação referente à pós-graduação <i>Lato Sensu</i> não possui o verso e, como consta no item 2.2: “Todos os diplomas/certificados dos cursos apresentados pelos candidatos para comprovação dos pré-requisitos ou para contagem na pontuação classificatória [...] deverão ser enviados digitalizados frente e verso”.<br>Quanto à experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses como professor mediador/tutor a distância ou como professor especialista/professor formador em curso ofertado na modalidade EaD, o candidato apresentou 28 meses, os quais foram pontuados conforme determina a Tabela de Pontuação do Anexo I, ou seja, 5 pontos a cada 6 meses. |

|                                   |                       |   |
|-----------------------------------|-----------------------|---|
|                                   |                       | A documentação referente à atuação nos Cursos Técnicos de Pesca e Aquicultura não é precisa quanto ao tipo de atuação do candidato.   |
| Natalia Caroliny da Silva Dias    | Deferido              | A retificação do resultado parcial foi publicada em 23/03/2022.   |
|                                   | Indeferido            | A candidata apresentou comprovação de atuação de 10 meses como professora mediadora. Destes, 6 meses foram considerados como pré-requisito. Desta forma, como o Edital determinava pontuação de 05 pontos a cada 6 meses, a candidata não obteve pontuação neste quesito.   |
| Sérgio Adriany Santos Moreira     | Deferido parcialmente | O candidato apresentou 28 meses de experiência como professor mediador/tutor a distância ou como professor especialista/professor formador. Conforme a Tabela de Pontuação do Anexo I, foram atribuídos 05 pontos a cada seis meses, completando, assim, 20 pontos.<br>A pontuação referente à orientação vocacional, indicada pelo candidato, foi revista.   |
| Sirlei Ferreira da Silva Goularte | Deferido parcialmente | A candidata apresentou comprovação de atuação como professora mediadora de 11 meses. Destes, 6 meses foram considerados como pré-requisito. Desta forma, como o Edital determinava pontuação de 05 pontos a cada 6 meses, a candidata não obteve pontuação neste quesito.<br>A pontuação das graduações, indicadas pela candidata, foram revistas.  |
| Tassia Nati                       | Deferido parcialmente | Como consta nos itens 2.5 e 6.2, item 4 do Anexo I e na publicação do resultado parcial: "A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória".<br>Não houve comprovação de atuação em atividades de orientação educacional/profissional.<br>A pontuação das graduações, indicadas pela candidata, foram revistas. |

\*Retificado

Vitória-ES, em 05 de abril de 2022.



**RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA**

Diretor Presidente